

Processo n.: @PAP 22/80055907

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao recebimento indevido de valores por Secretários e ex-Secretários Municipais

Interessada: Mariana Mocelin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 555/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em Representação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Correia Pinto, noticiando possíveis irregularidades no pagamento de subsídio aos Secretários Municipais, com fulcro no art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 98, § 3º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. TC-165/2020.

3. Considerar improcedente a Representação, uma vez que não é possível afirmar a presença de má-fé dos beneficiados, tampouco a influência dos referidos agentes na concessão dos valores impugnados.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Promotoria de Justiça da Comarca de Correia Pinto, à Prefeitura Municipal de Ponte Alta e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC